# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

# FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminhamos a petição com os seguintes dados:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO

**PARANÁ** 

Gestor Atual: JOSIANE FRUET BETTINI LUPION

#### **DOCUMENTOS ANEXOS:**

- Relatório de gestão
- Relatório de medidas saneadoras
- Parecer do Controle Interno
- Demonstrativo de receita e despesa
- Demonstrativo de receitas
- Demonstrativo de despesas
- Comparativo da receita
- Comparativo de despesas
- Comparativo de despesas por espécie
- Balanço orçamentário
- Balanço financeiro
- Termo de conferência
- Extratos e conciliações bancárias
- Demonstrativo dos rendimentos
- Demonstrativo dos rendimentos
- Demonstrativo de variações patrimoniais
- Demonstrativo de variações patrimoniais
- Relação de obras em andamento
- Relação de obras em andamento
- Relação de bens
- Relação de bens
- Balanço patrimonial
- Balanço patrimonial
- Demonstrativo da dívida fundada
- Demonstrativo da dívida fundada

- Demonstrativo da dívida flutuante
- Demonstrativo da dívida flutuante
- Relação de restos a pagar
- Relação de restos a pagar
- Demonstrativo do almoxarifado
- Demonstrativo do almoxarifado
- Balancete
- Balancete
- Declaração de bens
- Certidão de habilitação do contador
- Comprovante de inscrição no CNPJ
- Plano anual de aplicação
- Parecer do Conselho

PETICIONÁRIO: FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 27/04/2012 16:53:35



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

# EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 271950/12

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico e-Contas/PR, a petição com os seguintes dados indicados pelo interessado:

PROCESSO Nº: 271950/12

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL** 

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES** 

- Ano de exercício: 2011

Entidade: FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO

**PARANÁ** 

Gestor Atual: JOSIANE FRUET BETTINI LUPION

TIPO DE PETIÇÃO: INICIAL

#### **DOCUMENTOS ANEXOS:**

- Relatório de gestão
- Relatório de medidas saneadoras
- Parecer do Controle Interno
- Demonstrativo de receita e despesa
- Demonstrativo de receitas
- Demonstrativo de despesas
- Comparativo da receita
- Comparativo de despesas
- Comparativo de despesas por espécie
- Balanço orçamentário
- Balanço financeiro
- Termo de conferência
- Extratos e conciliações bancárias
- Demonstrativo dos rendimentos
- Demonstrativo dos rendimentos
- Demonstrativo de variações patrimoniais

- Demonstrativo de variações patrimoniais
- Relação de obras em andamento
- Relação de obras em andamento
- Relação de bens
- Relação de bens
- Balanço patrimonial
- Balanço patrimonial
- Demonstrativo da dívida fundada
- Demonstrativo da dívida fundada
- Demonstrativo da dívida flutuante
- Demonstrativo da dívida flutuante
- Relação de restos a pagar
- Relação de restos a pagar
- Demonstrativo do almoxarifado
- Demonstrativo do almoxarifado
- Balancete
- Balancete
- Declaração de bens
- Certidão de habilitação do contador
- Comprovante de inscrição no CNPJ
- Plano anual de aplicação
- Parecer do Conselho

PETICIONÁRIO: FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 27/04/2012 16:53:36

Em conformidade com o Parágrafo único do Art. 1º da IN Nº 66/2011 do TCE/PR, que trata da aplicabilidade da referida norma "Sujeitam-se também às normas desta Instrução as entidades que, embora instituídas ou autorizadas por lei, não foram regulamentadas ou não apresentaram movimentação orçamentária e financeira no exercício de 2011", informamos que o Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná – FADEP – foi instituído através da Lei Complementar 136 de 19 de maio de 2011 e não apresentou movimentação orçamentária e financeira no exercício de 2011.

Em conformidade com o Parágrafo único do Art. 1º da IN Nº 66/2011 do TCE/PR, que trata da aplicabilidade da referida norma "Sujeitam-se também às normas desta Instrução as entidades que, embora instituídas ou autorizadas por lei, não foram regulamentadas ou não apresentaram movimentação orçamentária e financeira no exercício de 2011", informamos que o Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná – FADEP – foi instituído através da Lei Complementar 136 de 19 de maio de 2011 e não apresentou movimentação orçamentária e financeira no exercício de 2011.

Em conformidade com o Parágrafo único do Art. 1º da IN Nº 66/2011 do TCE/PR, que trata da aplicabilidade da referida norma "Sujeitam-se também às normas desta Instrução as entidades que, embora instituídas ou autorizadas por lei, não foram regulamentadas ou não apresentaram movimentação orçamentária e financeira no exercício de 2011", informamos que o Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná – FADEP – foi instituído através da Lei Complementar 136 de 19 de maio de 2011 e não apresentou movimentação orçamentária e financeira no exercício de 2011.

07600000 -	COMPARATIVO DA REC	EITA ORCADA	COM A ARRECA		I REF SIA840 I PAG 1 I DATA - 31/12/2011		
CODIGO I	TITULOS	I I ORCADA - RS		I DIFERENC	DIFERENCAS - RS		
CODIGO I	1 1 1 0 1 0 5	I ORCADA - RS	I ARRECADADA - RS	I PARA MAIS	I PARA MENOS		
I		 I	 I	 I	 I		
Ī			İ	İ	I I I I I I I I I I		
Ī		I I	Ī Ī	I I	I I I		
Ī		Ī	I	Ī	Ī		
Ţ		<u> </u>	Ţ	I I	I -		
± T		± T	I T	İ	T		
Ī		Ī	Ī	Ī	Ī		
Ī		Ī	Ī	Ī	Ī		
Ţ		<u> </u>	I I	I I	I I I I		
± ±		Ť	İ	İ	Ť		
Ī		Ī	Ī	Ī	Ī		
Ī		Ī	Ī	Ī	Ī		
Ī		Ţ	Ţ	Ţ	I I I		
÷		<del>+</del>	I I	I I	± T		
Î		Ī	Ī	İ	İ		
Ī		Ī	Ī	I	I		
Ī		I	Ţ	Ţ	I		
<u> </u>		‡	I T	I I	I I I		
İ		Î	İ	İ	İ		
I		I	I	I	I		
Ī		Ī	Ī	Ī	Ī		
<u>↓</u>		±	I I	I I	I I I		
Ī		Ť	Ť	İ	Ī		
Ī		Ī	Ī	Ī	I I I I		
Ī		Ī	Ī	Ī	Ī		
Ţ		<u> </u>	Ţ	I I	I -		
Ť		Ť	İ	İ	Ť		
Ī		Ī	Ī	Ī			
I		I	I	I	I I I		
Ī		Ţ	Į	Ţ	Ī		
<u> </u>		‡	±	I I	I I		
İ		İ	İ	İ	İ		
I		I	I	I	I I I		
Ī		Ţ	Ţ	Ţ	Ī		
÷		±	± T	I I	I I		
İ		İ	İ	İ	İ		
I		I	I	I	I I I		
Ī		<u></u>	<u></u>	Ţ	<u>+</u>		
<u> </u>		‡	T T	I I	I I		
İ		ī	İ	İ	Ī		
I		Ī	Ī	I	Ī		
Ī		I	I	Ţ	I I I		
<u> </u>		<b>†</b>	Ī	I I	Ī		
Î		ī	İ	İ	Ī		
I		Ī	Ī	Ī	I I I		
Ī		I	I	Ţ	I		
±		‡	T T	I I	I I		
İ		î	Ī	İ	I		
Ī		I	I	I	I		
I I I I I		Ī	Ī	I I I I	Ī		
Ţ		‡	<u> </u>	<u> </u>	± T		
Ţ		İ	İ	İ	İ		
İ		I I I I I I I I I I I I I I I I I I I		I I	I I I I		
		Ī	Ī	I I	I I		
Ī		I	I	I	I		
I I I I		‡	± T	I T	I I I		
İ		İ	ī	I I	I I I I I I I I I I I I I I I I I I I		
I		I		I			
I I				- <u>T</u>	-I I		
1	TOTAL GERAL	I	I	I	I		

ESTADO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SISTEMAS INTEGRADOS DE ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO - SIAF							XO 10	DA LEI N. 4.320/	64)
I 07600000 I I	_	COMPARATIVO DA	RECEITA ORCADA	COM A ARR	E C A D A	D A	I I I	REF SIA PAG DATA - 31/12/2	840 I 2 I 011 I
I I CODIGO I	I	I I TITULOS	I I ORCADA - RS	I I ARRECADADA - RS	I DQ T	DIFEREN	DIFERENCAS - RS I		
	I	I OKALA - 10	I AUGGADADA - 105	I	PARA MAIS	I	PARA MENOS	Ī	
I	I		I	 I	I		I		I

Em conformidade com o Parágrafo único do Art. 1º da IN Nº 66/2011 do TCE/PR, que trata da aplicabilidade da referida norma "Sujeitam-se também às normas desta Instrução as entidades que, embora instituídas ou autorizadas por lei, não foram regulamentadas ou não apresentaram movimentação orçamentária e financeira no exercício de 2011", informamos que o Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná – FADEP – foi instituído através da Lei Complementar 136 de 19 de maio de 2011 e não apresentou movimentação orçamentária e financeira no exercício de 2011.

Em conformidade com o Parágrafo único do Art. 1º da IN Nº 66/2011 do TCE/PR, que trata da aplicabilidade da referida norma "Sujeitam-se também às normas desta Instrução as entidades que, embora instituídas ou autorizadas por lei, não foram regulamentadas ou não apresentaram movimentação orçamentária e financeira no exercício de 2011", informamos que o Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná – FADEP – foi instituído através da Lei Complementar 136 de 19 de maio de 2011 e não apresentou movimentação orçamentária e financeira no exercício de 2011.

Em conformidade com o Parágrafo único do Art. 1º da IN Nº 66/2011 do TCE/PR, que trata da aplicabilidade da referida norma "Sujeitam-se também às normas desta Instrução as entidades que, embora instituídas ou autorizadas por lei, não foram regulamentadas ou não apresentaram movimentação orçamentária e financeira no exercício de 2011", informamos que o Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná – FADEP – foi instituído através da Lei Complementar 136 de 19 de maio de 2011 e não apresentou movimentação orçamentária e financeira no exercício de 2011.

Em conformidade com o Parágrafo único do Art. 1º da IN Nº 66/2011 do TCE/PR, que trata da aplicabilidade da referida norma "Sujeitam-se também às normas desta Instrução as entidades que, embora instituídas ou autorizadas por lei, não foram regulamentadas ou não apresentaram movimentação orçamentária e financeira no exercício de 2011", informamos que o Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná – FADEP – foi instituído através da Lei Complementar 136 de 19 de maio de 2011 e não apresentou movimentação orçamentária e financeira no exercício de 2011.

Em conformidade com o Parágrafo único do Art. 1º da IN Nº 66/2011 do TCE/PR, que trata da aplicabilidade da referida norma "Sujeitam-se também às normas desta Instrução as entidades que, embora instituídas ou autorizadas por lei, não foram regulamentadas ou não apresentaram movimentação orçamentária e financeira no exercício de 2011", informamos que o Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná – FADEP – foi instituído através da Lei Complementar 136 de 19 de maio de 2011 e não apresentou movimentação orçamentária e financeira no exercício de 2011.

Em conformidade com o Parágrafo único do Art. 1º da IN Nº 66/2011 do TCE/PR, que trata da aplicabilidade da referida norma "Sujeitam-se também às normas desta Instrução as entidades que, embora instituídas ou autorizadas por lei, não foram regulamentadas ou não apresentaram movimentação orçamentária e financeira no exercício de 2011", informamos que o Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná – FADEP – foi instituído através da Lei Complementar 136 de 19 de maio de 2011 e não apresentou movimentação orçamentária e financeira no exercício de 2011.

Em conformidade com o Parágrafo único do Art. 1º da IN Nº 66/2011 do TCE/PR, que trata da aplicabilidade da referida norma "Sujeitam-se também às normas desta Instrução as entidades que, embora instituídas ou autorizadas por lei, não foram regulamentadas ou não apresentaram movimentação orçamentária e financeira no exercício de 2011", informamos que o Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná – FADEP – foi instituído através da Lei Complementar 136 de 19 de maio de 2011 e não apresentou movimentação orçamentária e financeira no exercício de 2011.

Em conformidade com o Parágrafo único do Art. 1º da IN Nº 66/2011 do TCE/PR, que trata da aplicabilidade da referida norma "Sujeitam-se também às normas desta Instrução as entidades que, embora instituídas ou autorizadas por lei, não foram regulamentadas ou não apresentaram movimentação orçamentária e financeira no exercício de 2011", informamos que o Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná – FADEP – foi instituído através da Lei Complementar 136 de 19 de maio de 2011 e não apresentou movimentação orçamentária e financeira no exercício de 2011.

Em conformidade com o Parágrafo único do Art. 1º da IN Nº 66/2011 do TCE/PR, que trata da aplicabilidade da referida norma "Sujeitam-se também às normas desta Instrução as entidades que, embora instituídas ou autorizadas por lei, não foram regulamentadas ou não apresentaram movimentação orçamentária e financeira no exercício de 2011", informamos que o Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná – FADEP – foi instituído através da Lei Complementar 136 de 19 de maio de 2011 e não apresentou movimentação orçamentária e financeira no exercício de 2011.

Em conformidade com o Parágrafo único do Art. 1º da IN Nº 66/2011 do TCE/PR, que trata da aplicabilidade da referida norma "Sujeitam-se também às normas desta Instrução as entidades que, embora instituídas ou autorizadas por lei, não foram regulamentadas ou não apresentaram movimentação orçamentária e financeira no exercício de 2011", informamos que o Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná – FADEP – foi instituído através da Lei Complementar 136 de 19 de maio de 2011 e não apresentou movimentação orçamentária e financeira no exercício de 2011.

Em conformidade com o Parágrafo único do Art. 1º da IN Nº 66/2011 do TCE/PR, que trata da aplicabilidade da referida norma "Sujeitam-se também às normas desta Instrução as entidades que, embora instituídas ou autorizadas por lei, não foram regulamentadas ou não apresentaram movimentação orçamentária e financeira no exercício de 2011", informamos que o Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná – FADEP – foi instituído através da Lei Complementar 136 de 19 de maio de 2011 e não apresentou movimentação orçamentária e financeira no exercício de 2011.

Em conformidade com o Parágrafo único do Art. 1º da IN Nº 66/2011 do TCE/PR, que trata da aplicabilidade da referida norma "Sujeitam-se também às normas desta Instrução as entidades que, embora instituídas ou autorizadas por lei, não foram regulamentadas ou não apresentaram movimentação orçamentária e financeira no exercício de 2011", informamos que o Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná – FADEP – foi instituído através da Lei Complementar 136 de 19 de maio de 2011 e não apresentou movimentação orçamentária e financeira no exercício de 2011.

Em conformidade com o Parágrafo único do Art. 1º da IN Nº 66/2011 do TCE/PR, que trata da aplicabilidade da referida norma "Sujeitam-se também às normas desta Instrução as entidades que, embora instituídas ou autorizadas por lei, não foram regulamentadas ou não apresentaram movimentação orçamentária e financeira no exercício de 2011", informamos que o Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná – FADEP – foi instituído através da Lei Complementar 136 de 19 de maio de 2011 e não apresentou movimentação orçamentária e financeira no exercício de 2011.

Em conformidade com o Parágrafo único do Art. 1º da IN Nº 66/2011 do TCE/PR, que trata da aplicabilidade da referida norma "Sujeitam-se também às normas desta Instrução as entidades que, embora instituídas ou autorizadas por lei, não foram regulamentadas ou não apresentaram movimentação orçamentária e financeira no exercício de 2011", informamos que o Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná – FADEP – foi instituído através da Lei Complementar 136 de 19 de maio de 2011 e não apresentou movimentação orçamentária e financeira no exercício de 2011.

Em conformidade com o Parágrafo único do Art. 1º da IN Nº 66/2011 do TCE/PR, que trata da aplicabilidade da referida norma "Sujeitam-se também às normas desta Instrução as entidades que, embora instituídas ou autorizadas por lei, não foram regulamentadas ou não apresentaram movimentação orçamentária e financeira no exercício de 2011", informamos que o Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná – FADEP – foi instituído através da Lei Complementar 136 de 19 de maio de 2011 e não apresentou movimentação orçamentária e financeira no exercício de 2011.

Em conformidade com o Parágrafo único do Art. 1º da IN Nº 66/2011 do TCE/PR, que trata da aplicabilidade da referida norma "Sujeitam-se também às normas desta Instrução as entidades que, embora instituídas ou autorizadas por lei, não foram regulamentadas ou não apresentaram movimentação orçamentária e financeira no exercício de 2011", informamos que o Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná – FADEP – foi instituído através da Lei Complementar 136 de 19 de maio de 2011 e não apresentou movimentação orçamentária e financeira no exercício de 2011.

Em conformidade com o Parágrafo único do Art. 1º da IN Nº 66/2011 do TCE/PR, que trata da aplicabilidade da referida norma "Sujeitam-se também às normas desta Instrução as entidades que, embora instituídas ou autorizadas por lei, não foram regulamentadas ou não apresentaram movimentação orçamentária e financeira no exercício de 2011", informamos que o Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná – FADEP – foi instituído através da Lei Complementar 136 de 19 de maio de 2011 e não apresentou movimentação orçamentária e financeira no exercício de 2011.

Em conformidade com o Parágrafo único do Art. 1º da IN Nº 66/2011 do TCE/PR, que trata da aplicabilidade da referida norma "Sujeitam-se também às normas desta Instrução as entidades que, embora instituídas ou autorizadas por lei, não foram regulamentadas ou não apresentaram movimentação orçamentária e financeira no exercício de 2011", informamos que o Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná – FADEP – foi instituído através da Lei Complementar 136 de 19 de maio de 2011 e não apresentou movimentação orçamentária e financeira no exercício de 2011.

Em conformidade com o Parágrafo único do Art. 1º da IN Nº 66/2011 do TCE/PR, que trata da aplicabilidade da referida norma "Sujeitam-se também às normas desta Instrução as entidades que, embora instituídas ou autorizadas por lei, não foram regulamentadas ou não apresentaram movimentação orçamentária e financeira no exercício de 2011", informamos que o Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná – FADEP – foi instituído através da Lei Complementar 136 de 19 de maio de 2011 e não apresentou movimentação orçamentária e financeira no exercício de 2011.

Em conformidade com o Parágrafo único do Art. 1º da IN Nº 66/2011 do TCE/PR, que trata da aplicabilidade da referida norma "Sujeitam-se também às normas desta Instrução as entidades que, embora instituídas ou autorizadas por lei, não foram regulamentadas ou não apresentaram movimentação orçamentária e financeira no exercício de 2011", informamos que o Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná – FADEP – foi instituído através da Lei Complementar 136 de 19 de maio de 2011 e não apresentou movimentação orçamentária e financeira no exercício de 2011.

Em conformidade com o Parágrafo único do Art. 1º da IN Nº 66/2011 do TCE/PR, que trata da aplicabilidade da referida norma "Sujeitam-se também às normas desta Instrução as entidades que, embora instituídas ou autorizadas por lei, não foram regulamentadas ou não apresentaram movimentação orçamentária e financeira no exercício de 2011", informamos que o Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná – FADEP – foi instituído através da Lei Complementar 136 de 19 de maio de 2011 e não apresentou movimentação orçamentária e financeira no exercício de 2011.

Em conformidade com o Parágrafo único do Art. 1º da IN Nº 66/2011 do TCE/PR, que trata da aplicabilidade da referida norma "Sujeitam-se também às normas desta Instrução as entidades que, embora instituídas ou autorizadas por lei, não foram regulamentadas ou não apresentaram movimentação orçamentária e financeira no exercício de 2011", informamos que o Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná – FADEP – foi instituído através da Lei Complementar 136 de 19 de maio de 2011 e não apresentou movimentação orçamentária e financeira no exercício de 2011.

Em conformidade com o Parágrafo único do Art. 1º da IN Nº 66/2011 do TCE/PR, que trata da aplicabilidade da referida norma "Sujeitam-se também às normas desta Instrução as entidades que, embora instituídas ou autorizadas por lei, não foram regulamentadas ou não apresentaram movimentação orçamentária e financeira no exercício de 2011", informamos que o Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná – FADEP – foi instituído através da Lei Complementar 136 de 19 de maio de 2011 e não apresentou movimentação orçamentária e financeira no exercício de 2011.

Em conformidade com o Parágrafo único do Art. 1º da IN Nº 66/2011 do TCE/PR, que trata da aplicabilidade da referida norma "Sujeitam-se também às normas desta Instrução as entidades que, embora instituídas ou autorizadas por lei, não foram regulamentadas ou não apresentaram movimentação orçamentária e financeira no exercício de 2011", informamos que o Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná – FADEP – foi instituído através da Lei Complementar 136 de 19 de maio de 2011 e não apresentou movimentação orçamentária e financeira no exercício de 2011.

Em conformidade com o Parágrafo único do Art. 1º da IN Nº 66/2011 do TCE/PR, que trata da aplicabilidade da referida norma "Sujeitam-se também às normas desta Instrução as entidades que, embora instituídas ou autorizadas por lei, não foram regulamentadas ou não apresentaram movimentação orçamentária e financeira no exercício de 2011", informamos que o Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná – FADEP – foi instituído através da Lei Complementar 136 de 19 de maio de 2011 e não apresentou movimentação orçamentária e financeira no exercício de 2011.

Em conformidade com o Parágrafo único do Art. 1º da IN Nº 66/2011 do TCE/PR, que trata da aplicabilidade da referida norma "Sujeitam-se também às normas desta Instrução as entidades que, embora instituídas ou autorizadas por lei, não foram regulamentadas ou não apresentaram movimentação orçamentária e financeira no exercício de 2011", informamos que o Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná – FADEP – foi instituído através da Lei Complementar 136 de 19 de maio de 2011 e não apresentou movimentação orçamentária e financeira no exercício de 2011.

Em conformidade com o Parágrafo único do Art. 1º da IN Nº 66/2011 do TCE/PR, que trata da aplicabilidade da referida norma "Sujeitam-se também às normas desta Instrução as entidades que, embora instituídas ou autorizadas por lei, não foram regulamentadas ou não apresentaram movimentação orçamentária e financeira no exercício de 2011", informamos que o Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná – FADEP – foi instituído através da Lei Complementar 136 de 19 de maio de 2011 e não apresentou movimentação orçamentária e financeira no exercício de 2011.

Em conformidade com o Parágrafo único do Art. 1º da IN Nº 66/2011 do TCE/PR, que trata da aplicabilidade da referida norma "Sujeitam-se também às normas desta Instrução as entidades que, embora instituídas ou autorizadas por lei, não foram regulamentadas ou não apresentaram movimentação orçamentária e financeira no exercício de 2011", informamos que o Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná – FADEP – foi instituído através da Lei Complementar 136 de 19 de maio de 2011 e não apresentou movimentação orçamentária e financeira no exercício de 2011.

Em conformidade com o Parágrafo único do Art. 1º da IN Nº 66/2011 do TCE/PR, que trata da aplicabilidade da referida norma "Sujeitam-se também às normas desta Instrução as entidades que, embora instituídas ou autorizadas por lei, não foram regulamentadas ou não apresentaram movimentação orçamentária e financeira no exercício de 2011", informamos que o Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná – FADEP – foi instituído através da Lei Complementar 136 de 19 de maio de 2011 e não apresentou movimentação orçamentária e financeira no exercício de 2011.

Em conformidade com o Parágrafo único do Art. 1º da IN Nº 66/2011 do TCE/PR, que trata da aplicabilidade da referida norma "Sujeitam-se também às normas desta Instrução as entidades que, embora instituídas ou autorizadas por lei, não foram regulamentadas ou não apresentaram movimentação orçamentária e financeira no exercício de 2011", informamos que o Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná – FADEP – foi instituído através da Lei Complementar 136 de 19 de maio de 2011 e não apresentou movimentação orçamentária e financeira no exercício de 2011.

Em conformidade com o Parágrafo único do Art. 1º da IN Nº 66/2011 do TCE/PR, que trata da aplicabilidade da referida norma "Sujeitam-se também às normas desta Instrução as entidades que, embora instituídas ou autorizadas por lei, não foram regulamentadas ou não apresentaram movimentação orçamentária e financeira no exercício de 2011", informamos que o Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná – FADEP – foi instituído através da Lei Complementar 136 de 19 de maio de 2011 e não apresentou movimentação orçamentária e financeira no exercício de 2011.

Em conformidade com o Parágrafo único do Art. 1º da IN Nº 66/2011 do TCE/PR, que trata da aplicabilidade da referida norma "Sujeitam-se também às normas desta Instrução as entidades que, embora instituídas ou autorizadas por lei, não foram regulamentadas ou não apresentaram movimentação orçamentária e financeira no exercício de 2011", informamos que o Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná – FADEP – foi instituído através da Lei Complementar 136 de 19 de maio de 2011 e não apresentou movimentação orçamentária e financeira no exercício de 2011.

Em conformidade com o Parágrafo único do Art. 1º da IN Nº 66/2011 do TCE/PR, que trata da aplicabilidade da referida norma "Sujeitam-se também às normas desta Instrução as entidades que, embora instituídas ou autorizadas por lei, não foram regulamentadas ou não apresentaram movimentação orçamentária e financeira no exercício de 2011", informamos que o Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná – FADEP – foi instituído através da Lei Complementar 136 de 19 de maio de 2011 e não apresentou movimentação orçamentária e financeira no exercício de 2011.

Em conformidade com o Parágrafo único do Art. 1º da IN Nº 66/2011 do TCE/PR, que trata da aplicabilidade da referida norma "Sujeitam-se também às normas desta Instrução as entidades que, embora instituídas ou autorizadas por lei, não foram regulamentadas ou não apresentaram movimentação orçamentária e financeira no exercício de 2011", informamos que o Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná – FADEP – foi instituído através da Lei Complementar 136 de 19 de maio de 2011 e não apresentou movimentação orçamentária e financeira no exercício de 2011.